

A P R O V A D O

EM 05 / 06 / 98

*Dennis*  
PRESIDENTE



Estado do Ceará

PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Altaneira

RECEBIDO

Em 11 / maio / 1998

*Altaneira*

Prefeitura Municipal de Altaneira

MENSAGEM Nº 007/98 ALTANEIRA(CE), 11 DE MAIO DE 1998

EXMOS. SRS. MEMBROS DA CAMARA MUNICIPAL

SRA. PRESIDENTE,

SRs. VEREADORES,

Sirvo-me do Presente para encaminhar em  
Anexo o VETO da LEI Nº 312/98, Art. 2º.

Sem outro assunto para o momento, apresen-  
to protestos de estima e apreço.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira,  
Estado do Ceará, em 11 de Maio de 1.998.

*João Ivan Alcantara*

JOÃO IVAN ALCANTARA

PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Ceará

PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Altaneira  
RECEBIDO  
Em 11 maio / 1998

## Prefeitura Municipal de Altaneira

O PREFEITO MUNICIPAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE VETAR A EMENDA Nº 01, ART. 2º DA LEI Nº 312/98, DE 11 DE MAIO DE 1998, PELAS RAZOES EXPOSTAS A SEGUIR:

Essa matéria Apreciada pela Câmara, afronta a ordem Constitucional, agindo assim a Câmara Municipal está interferindo nas atribuições de Competência Exclusiva do Poder Executivo, usurpando suas Funções precípua, suprimindo atribuições do Prefeito Municipal e praticando ato Inconstitucional.

Assim sendo dou por VETADO o Art. 2º da LEI Nº 312/98.

Pago da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 11 de Maio de 1.998.

*João Ivan Alcantara*  
JOAO IVAN ALCANTARA  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Ceará

PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Altaneira

RECEBIDO

Em 11 de maio / 1998

*Altaneira*

## Prefeitura Municipal de Altaneira

LEI Nº 312/98

ALTANEIRA(CE), 11 DE MAIO DE 1998

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder  
Executivo Municipal ALIENAR a  
CARTEIRA DE AÇÕES - COELCE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ;

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA,  
ESTADO DO CEARA, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE  
LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, Autorizado a Alienar a Carteira de Ações - junto a COELCE; pertencente a este Município.

Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua  
Publicação, Revogados as Disposições em Contrário,

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 11 de Maio de 1.998.

*João Ivan Alcantara*

JOÃO IVAN ALCANTARA

PREFEITO MUNICIPAL



recebido: em 06.05.98

*Alcantara*

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Altaneira

MENSAGEM Nº 005/98 ALTANEIRA(CE), 05 DE MAIO DE 1998

EXMOS. SRS. MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL

SR. PRESIDENTE,

SRs. VEREADORES,

Encaminhamos em Anexo, para a Apreciação desta Egrégia CÂMARA MUNICIPAL, o PROJETO DE LEI Nº 005/98, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal ALIENAR A CARTEIRA DE AÇÕES - CDELDE.

Face ao exposto, contamos novamente em Regime de Urgência com o aprova dessa Câmara à esta matéria apresentada, que é de fundamental importância para a Administração. Subscrevo.

Atenciosamente,

*João Ivan Alcantara*

JOÃO IVAN ALCANTARA

PREFEITO MUNICIPAL

**A P R O V A D O**

EM 08 / 05 / 98

*Francis*  
PRÉSIDENTE



Estado do Ceará

recebido: em 06.05.98

*Alina*

## Prefeitura Municipal de Altaneira

PROJETO DE LEI Nº 005/98 De 05 de Maio de 1998

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal ALIENAR a CARTEIRA DE AÇBES - COELCE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ;

FAGO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, Autorizado a Alionar a Carteira de Açbes - junto a COELCE; pertencente a este Município.

Art. 2º - A Aplicação dos Recursos deverá ser processada no cumprimento de obrigações administrativas.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, Revogadas as Disposições em Contrário.

Fago da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 05 de Maio de 1.998.

*José Ivan Alcântara*  
JOSE IVAN ALDANTARA  
PREFEITO MUNICIPAL

**A P R O V A D O**

EM 08 / 05 / 98

*Almeida*  
P R E S I D E N T E

EMENDAN 01

O Art. 2º do Projeto de Lei nº 005/98, do Poder Executivo Municipal, passa a vigorá com a seguinte redação:

^ Art. 2º . A aplicação dos recursos provenientes da alienação a que se refere o Art. 1º desta Lei, fica condicionada a prévia autorização legislativa.

A P R O V A D O

EM 08 / 05 / 98

*J. Anís*  
P R E S I D E N T E

EMENDAN 01

O Art. 2º do Projeto de Lei nº 005/98, do Poder Executivo Municipal, passa a vigorá com a seguinte redação:

Art. 2º . A aplicação dos recursos provenientes da alienação a que se refere o Art. 1º desta Lei, fica condicionada a prévia autorização legislativa.